

**ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS**

LEI N.º 04/09 01, De Dezembro de 2004.

Dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaribas, Estado do Piauí e de suas Secretarias, Institui Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUI, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I  
DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - A Prefeitura adotara o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objetivo de permanente coordenação e será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das Secretarias e seus órgãos.

Art. 3º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.

Art. 4º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores através do treinamento e aperfeiçoamento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática à funções superiores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal e quando necessário, que a seleção de novos servidores seja feita através de concurso publico.

Art. 5º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecera o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

**CAPITULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 6º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guaribas será composta dos seguintes órgãos:

- 01 - Gabinete do Prefeito
  - 1.1 - Junta de Serviço Militar
  - 1.2 - Assessoria Jurídica
- 02 - Secretaria de Administração
  - 2.1 - Setor de Pessoal
  - 2.2 - Setor de Material e Patrimônio
- 03 - Secretaria de Finanças
  - 3.1 - Departamento de Controle Interno
  - 3.2 - Departamento de Contabilidade
  - 3.3 - Departamento de Tributação
- 04 - Secretaria de Obras e Urbanismo
  - 4.1 - Setor de Limpeza Publica
  - 4.2 - Setor de Correcao
  - 4.3 - Setor de Iluminação Publica
  - 4.4 - Departamento De Transportes, Estradas De Rodagens
- 05 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
  - 5.1 - Setor de Agricultura e Abastecimento
  - 5.2 - Setor de Produção Animal e Inspeção
- 06 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
  - 6.1 - Coordenação de Ensino Infantil

- 6.2 – Coordenação de Ensino Fundamental
- 6.3 – Coordenação de Ensino Médio
- 6.4 – Setor de Cultura
- 6.5 – Setor de Esporte e Lazer
- 6.6 – Setor de Alimentação Escolar
- 6.7 – Setor de Supervisão Escolar
- 07 - Secretaria de Saúde
  - 7.1 – Coordenadoria Administrativa
  - 7.2 – Setor de Vigilância Epidemiológica
  - 7.3 – Setor de Vigilância Sanitária
  - 7.4 – Setor de Saneamento Básico
- 08 - Secretaria de Assistência Social
  - 8.1 – Coordenação de Ação Social, Comunitária e do Trabalho
  - 8.2 – Núcleo de Assistência a Criança e ao Adolescente
  - 8.3 – Núcleo de Assistência a Mulher e ao Idoso

**CAPITULO III  
DAS COMPETENCIAS**

Art. 7º - O Gabinete da Prefeita tem como competência coordenar os atendimentos pessoais da Prefeita, executar os serviços de divulgação, redação final, registro e publicação dos atos do Chefe do Poder Executivo, serviços de expediente, arquivos e demais atividades correlatas, traçar as diretrizes políticas e administrativas do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Gabinete da Prefeita constitui-se da seguinte estrutura:

I - A Junta de Serviço Militar é o órgão de representação do serviço militar no município, sob a presidência da Prefeita Municipal.

II - A Assessoria Jurídica, compete assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, proferir parecer sobre assuntos administrativos, no âmbito da legalidade, para os diversos órgãos da Administração do Município, representar judicialmente o Município na defesa de seus interesses e desenvolver medidas de assistência jurídica gratuita a pessoa carente.

Art. 8º - A Secretaria de Administração: é o órgão responsável pela parte administrativa da Prefeitura, abrangendo os serviços de pessoal, controle de material e patrimônio, compras, licitação, e demais serviços de apoio as demais Secretarias da Prefeitura.

Parágrafo Único – A Secretaria de Administração constitui-se da seguinte estrutura:

I - Setor de Pessoal: é responsável pelo controle de e treinamento dos servidores municipais, bem como o calculo dos encargos sociais incidentes sobre as folhas de pagamento;

II - Setor de Material e Patrimônio: é o responsável pelo controle dos materiais e bens patrimoniais pertencentes as Município, através de fichário próprio, controlando o seu destino, mantendo sempre em dia o cadastro dos bens Municipais.

Art. 9º - A Secretaria de Finanças é o órgão incumbido de executar as atividades referentes a arrecadação tributaria, contabilidade, licitação e obras.

Parágrafo Único – A Secretaria de Finanças constitui-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Controle Interno: é o responsável pelo planejamento governamental, coordenação, fiscalização e execução de planos, programas, projetos dos órgãos da administração municipal, bem como controlar a execução orçamentária de investimentos, o plano plurianual de desenvolvimento e fiscalizar as despesas e os gastos dos órgãos da Administração Municipal.

II - Departamento de Contabilidade: é responsável pelos serviços de orçamento e contabilidade do Município.

SH

III - Departamento de Tributação: é órgão encarregado do cálculo, lançamento, controle e fiscalização dos tributos municipais, dos serviços de aforamento, bem como a manutenção dos cadastros imobiliário, econômico e rural do Município.

Art. 10º - A Secretaria de Obras e Urbanismo: é o órgão responsável pela execução e acompanhamento das obras do município, compreendendo também os serviços de limpeza pública, correição e iluminação pública;

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras e Urbanismo constitui-se da seguinte estrutura:

I - Setor de Limpeza Pública: é responsável pela limpeza dos logradouros públicos municipais e coleta de lixo domiciliar;

II - Setor de Correição: é o responsável pelos serviços de correição, obedecendo os dispositivos constantes no Código de Posturas Municipal;

III - Setor de Iluminação Pública: é responsável pela manutenção dos serviços de iluminação pública do município;

IV - Departamento de Transportes, Estradas de Rodagens: é o órgão responsável pelo controle e manutenção de transportes, bem como o controle do tráfego municipal.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão incumbido pela política agrícola e pecuária no município, abrangendo a produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e serviços veterinários

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura constitui-se da seguinte estrutura:

I - Setor de Agricultura e Abastecimento: é o responsável pela implantação da política visando a produção agrícola e o abastecimento;

II - Setor de Produção Animal e Inspeção: é o responsável pelo controle da produção animal bem como da sua inspeção.

Art. 12º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: é o órgão incumbido pela fixação, execução e supervisão direta e indireta da política educacional e cultural, incentivo as praticas desportivas e de lazer dos municípios, bem como o controle e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer constitui-se da seguinte estrutura:

I - Coordenação de Ensino Infantil: é o órgão responsável pela coordenação e manutenção da qualidade do ensino infantil;

II - Coordenação de Ensino Fundamental: é o órgão responsável pela coordenação e manutenção da qualidade do ensino fundamental;

III - Coordenação de Ensino Médio: é o órgão responsável pela coordenação e manutenção da qualidade do ensino médio.

IV - Setor de Cultura: é o órgão responsável pela preservação e execução dos eventos sociais e culturais deste município;

V - Setor de Esporte e Lazer: é o órgão responsável pelo incentivo a pratica desportiva e de lazer, dando prioridade as crianças e ao adolescente;

VI - Setor de Alimentação Escolar: é o órgão responsável pelo controle e distribuição da alimentação escolar, na sede e na zona rural;

VI - Setor de Supervisão Escolar: é o órgão responsável pela supervisão e

Art. 13º - A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela política municipal de saúde, desenvolvendo programas de ação preventiva na área da vigilância sanitária, de atividades médicas, odontologia, paramédicas e da política municipal de saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde constitui-se da seguinte estrutura:

I - Coordenadoria Administrativa: é o órgão responsável pela assessoria técnica e financeira da Secretaria de Saúde;

II - Setor de Saúde: é o órgão responsável pela política de saúde do município, propiciando atendimento médico e odontológico a população de um modo geral;

III - Setor de Vigilância Epidemiológica: é o órgão responsável pela vigilância epidemiológica, elaborando campanhas de esclarecimento e combate a surtos de epidemia;

IV - Setor de Vigilância Sanitária: é o órgão responsável pela fiscalização dos mercados públicos, matadouro e elaboração e acompanhamento de campanhas preventivas de saúde pública;

V - Setor de Saneamento Básico: é o órgão responsável pelo saneamento básico do município, propiciando o bem estar dos municípios.

Art. 14º - A Secretaria de Assistência Social é o órgão responsável pela coordenação e apoio as ações e programas de que possibilitem a melhoria das condições de vida e promoção do bem estar social dos municípios.

Parágrafo Único - A Secretaria de Assistência Social constitui-se da seguinte estrutura:

I - Coordenação de Ação Social, Comunitária e do Trabalho: é o órgão responsável pela promoção e organização de atividades comunitárias, apoiar as entidades através do acompanhamento

II - Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente: é o órgão responsável pelos programas pré-fixados na política de ação social, visando o bem estar da criança e do adolescente;

III - Núcleo de Assistência à Mulher e ao Idoso: é o órgão responsável pelos programas pré-fixados na política de ação social, visando o bem estar da mulher, especialmente as gestantes e ao idoso, propiciando as estes, um meio de vida digno.

#### **CAPITULO IV DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 15º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

I - No Gabinete do Prefeito

- a) Chefe do Gabinete do Prefeito
- b) Diretor da Junta de Serviço Militar
- c) Assessor Jurídico

II - Na Secretaria de Administração

- a) Secretario de Administração
- b) Chefe do Setor de Pessoal
- c) Chefe do Setor de Material e Patrimônio

III - Na Secretaria de Finanças

- a) Secretario de Finanças
- b) Diretor do Departamento de Controle Interno
- c) Diretor do Departamento de Contabilidade
- d) Diretor do Departamento de Tributação

IV - Na Secretaria de Obras e Urbanismo

- a) Secretario de Obras e Urbanismo
- b) Chefe do Setor de Limpeza Publica

515

- V – Na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
  - a) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
  - b) Chefe do Setor de Agricultura e Abastecimento
  - c) Chefe do Setor de Produção Animal e Inspeção
- VI – Na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
  - a) Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
  - b) Coordenador de Ensino Infantil
  - c) Coordenador de Ensino Fundamental
  - d) Coordenador de Ensino Médio
  - e) Chefe do Setor de Cultura
  - f) Chefe do Setor de Esporte e Lazer
  - g) Chefe do Setor de Alimentação Escolar
  - h) Chefe do Setor de Supervisão Escolar
- VII – Na Secretaria de Saúde
  - a) Secretário de Saúde
  - b) Coordenador Administrativo
  - c) Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica
  - d) Chefe do Setor de Vigilância Sanitária
  - e) Chefe do Setor de Saneamento Básico
- VIII – Na Secretaria de Assistência Social
  - a) Secretário de Assistência Social
  - b) Coordenador de Ação Social, Comunitária e do Trabalho
  - c) Chefe do Núcleo de Assistência a Criança e ao Adolescente
  - d) Chefe do Núcleo de Assistência a Mulher e ao Idoso

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - O Organograma da Prefeitura Municipal Encontra-se no Anexo I desta Lei.

Art. 17º - Os cargos em comissão criados pela presente Lei, serão preenchidos por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Prefeito Municipal. Estes cargos estão especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 18º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias constantes no orçamento e de créditos especiais.

Parágrafo Único – Os créditos especiais serão cobertos com os recursos disponíveis, nos termos da legislação vigente.

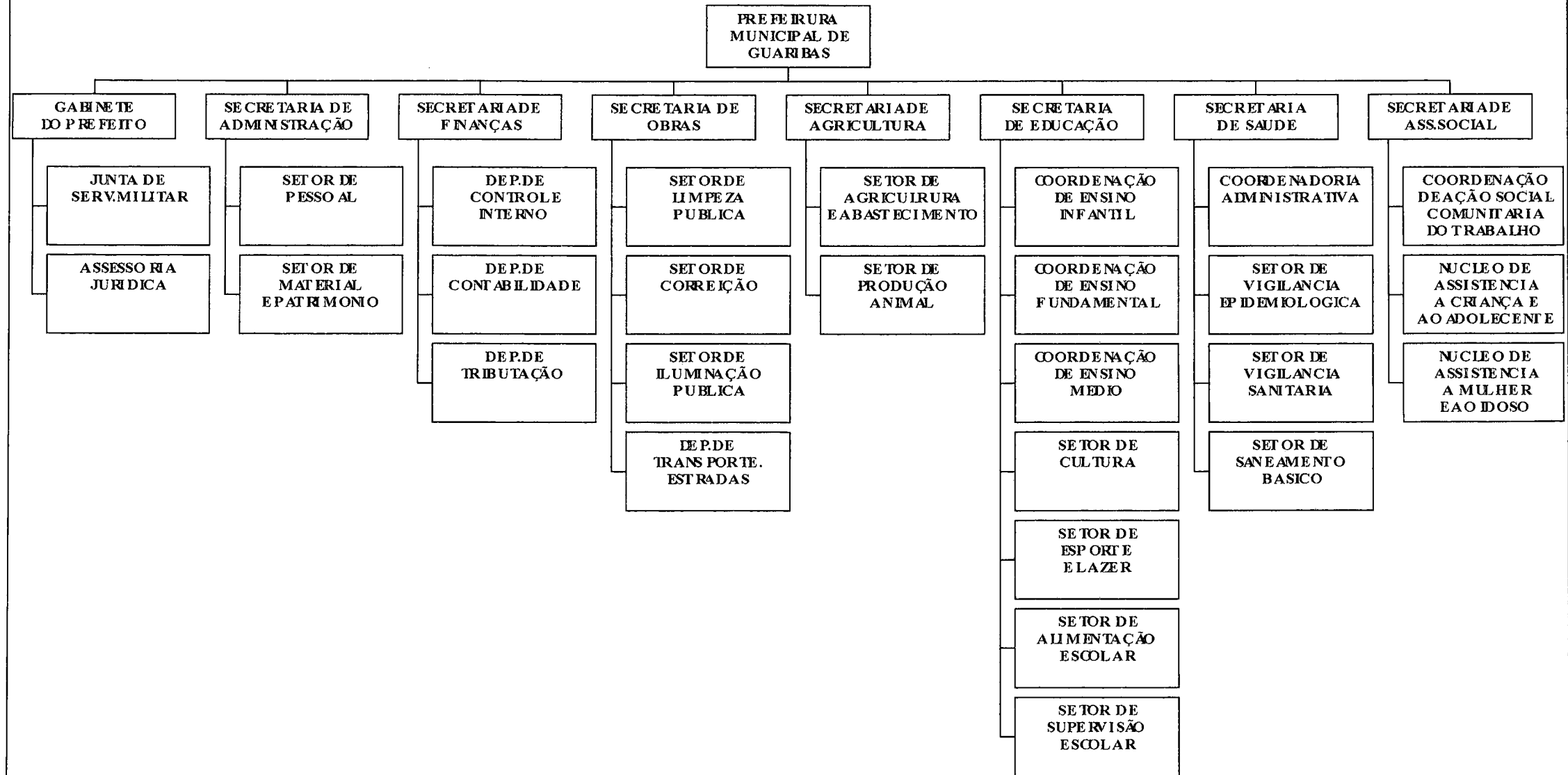
Art. 19º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2005.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUARIBAS, 01 de Dezembro de 2004.

*Eliene Francisca dos Anjos*  
Eliene Francisca dos Anjos  
Prefeita Municipal

ANEXO 01  
ORGANOGRAMA FUNCIONAL





**Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS**

**ANEXO - II**

**1. CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS**

LEI N.º 04/04 DE 01 DE 12 DE 2004

CODIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
QUANTID. CARGO				
<u>PM-DAS - 01</u>  <u>Quant. 01 de Cada</u>	Assistente Social, Medico Veterinário	500,00	600,00	1.100,00
<u>PM-DAS - 02</u>  <u>Quant. 01 de Cada</u>	Chefe de Gabinete do Prefeito e Assessor Jurídico, Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, Assessor de Relações Publicas.	200,00	200,00	400,00
<u>PM-DAS - 03</u>  <u>Quant. 06</u>	Diretor de departamento Assessor Técnico de Controle Interno, Arrecadador Tributário Municipal, Assessor Auxiliar Jurídico	150,00	160,00	310,00
<u>PM-DAS - 04</u>  <u>Quant. - 06</u>	Assessor de Gabinete do Prefeito, Secretario do Prefeito, Assessor de Secretario Municipal, Assessor de Diretor de Departamento,	125,00	155,00	280,00



**Estado do Piauí**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS**

<b>PM-DAS - 05</b> <b>Quant. - 01</b>	<u>Operador Computador, Chefe de Setor Pessoal, Chefe Setor Almoarifado, Chefe de Administração Geral, Chefe do Setor de Transporte, Chefe Setor Limpeza Publica, Eletricista, Assessor Comunicação Motorista Gabinete do Prefeito.</u>	100,00	160,00	260,00
<b>PM-DAS - 06</b> <b>Quant. - 02</b>	<u>Oficial de Gabinete, Assessor Auxiliar Controle Interno, Assistente de Gabinete do Prefeito,</u>	100,00	160,00	260,00
<b>PM-DAS - 07</b> <b>Quant. - 05</b>	<u>Assistente de Administração, Assistente Técnico, Recepcionista e Digitador e Vigilante</u>	100,00	160,00	260,00

*Elienes Francisca dos Anjos*  
ELIENES FRANCISCA DOS ANJOS  
PREFEITA MUNICIPAL